



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

PARECER DATRI/SEFAZ Nº 156/2003

ASSUNTO: Imunidade de IPVA
CONCLUSÃO: Pelo **deferimento** do pedido

O interessado, acima qualificado, requer desta SEFAZ-PI o reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos veículos de sua propriedade,.....

O processo foi encaminhado à Divisão de Controle de Arrecadação – DCA, onde foi analisado pela Gerência do IPVA, que se pronunciou favorável à imunidade do imposto.

As hipóteses de imunidade ao IPVA, em nossa legislação, estão previstas no art. 4º da Lei nº 4.548/92, onde o caso sob apreciação encontra respaldo no inciso VI, daquele dispositivo legal, com a seguinte redação:

“Art. 4º - É imune ao Imposto sobre a propriedade de veículos automotores que integram o patrimônio:

V - dos templos de qualquer culto;

§ 2º A imunidade a que se referem os incisos III, IV, V e VI compreende somente os veículos relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas. (...);”

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Recursos de Trânsito, o veículo acima mencionado realmente pertence à Além disso, o requerente declarou na peça inicial que o veículo em questão está relacionado com as finalidades essenciais da Entidade.

Face ao exposto, e considerando que o veículos em questão preenche as condições previstas na legislação em vigor para o reconhecimento desta desoneração constitucional, opinamos pelo **deferimento** do pedido.

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 02 de abril de 2003.

THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO

AFTE - mat. 2699-9

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA

Diretor/DATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal